



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 03/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede/endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado por Eduardo Henrique Lauar Cunha, representante credenciado (substabelecimento de procuração), CPF 359.176.016-15, RG 1.701.337, residente e domiciliado à Rua Idalina Damasia, 119 – APTO 301 – Betim/MG – CEP: 32.604-280, e-mail: eduardolauar@yahoo.com.br, telefone de contato (31) 99292-0401, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 03/2024, na modalidade dispensa eletrônica de licitação nº 05/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 28, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto prestação de serviço de Seguro Total, para segurar o veículo sedan, marca Toyota, modelo corola 2.0 GLI, placa SYK7G45, ano/modelo 2024/2024 oficial de uso da CONTRATANTE, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 01 ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2024.

1.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato é de R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO e todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Minas Gerais com maior proximidade com o Município de Lima Duarte, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro, assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada, guincho dentro e fora do Estado de Minas Gerais, transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo, carro extra por sete dias em caso de pane, substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

3.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro.

3.4. Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada.

3.5. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS

4.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

a) Casco: 100% da tabela Fipe;

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores:

I. Danos CorporaisR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II. Danos MateriaisR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:

I. Invalidez TotalR\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. Morte Acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de 100% dos valores consignados de acordo com a Tabela FIPE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS

5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos são conduzidos por servidores, motoristas e vereadores, enquanto não utilizado no Município de Lima Duarte, permanece recolhido em estacionamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

7.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado deverá comparecer a Câmara Municipal, no horário das 12:00 às 18:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (32) 9863-4627, na Secretaria da Contratante.

7.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OFICINA

8.1. Fica a critério da Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

9. CLAÚSULA NONA - DA APÓLICE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.1. Caberá à contratada emitir a apólice de seguro e encaminhá-las à Secretaria da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

9.2. Igual prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENDOSSO

10.1. Caso a CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

10.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Contratante e processada pela seguradora, mediante endosso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRANQUIA

11.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

11.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 4.805,00 (quatro mil oitocentos e cinco reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes deste Processo Administrativo 03/2024, podendo ser ofertada, de acordo com análise do veículo, franquias de valores menores.

11.1.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

11.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Contratante, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta.

12.2. Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado.

12.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTO DA APÓLICE

13.1. O custo da apólice deverá estar incluso no valor do prêmio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA E PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.1. O pagamento será efetuado por crédito bancário até o décimo dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O CONTRATADO deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

14.2. Caso ocorra, erro ou necessidade de alteração da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pelo CONTRATADO.

14.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data da emissão da apólice, podendo a critério da administração ser renovado conforme conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A renovação da Apólice fica condicionada aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício financeiro.

14.5. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

14.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

14.7. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

14.8. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

15.2. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da Contratante, nos termos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá garantia contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1. A proposta da contratada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, no que diz respeito ao objeto da contratação.

18. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

18.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos arts. 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Além das multas e penalidades estipuladas no *caput*, à CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina a Portaria nº 21/2023 e *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade Emília Mansur de Souza Figueiredo, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

19.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

19.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida pela própria CONTRATANTE ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

19.5. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;

f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;

g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os a CONTRATADA para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

19.6. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DO CONTROLE

21.1. A CONTRATADA admite e reconhece a CONTRATANTE, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

21.2. Compreende-se como controle administrativo, o direito de a CONTRATANTE supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

21.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos a CONTRATANTE. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

24.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

24.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

24.4. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto a CONTRATANTE o(a) Sr.(a) EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA, portador(a) do RG n.º 1.701.337, inscrito(a) no CPF sob n.º 359.176.016-15, celular n.º (32) 99292-0401, e-mail eduardolauar@yahoo.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a CONTRATANTE recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

24.5. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato a CONTRATANTE.

24.6. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

24.7. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pela CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

26.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Lima Duarte, 11 de março de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA
GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053